



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	DATA:
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

Retirei do Ministério da Educação - MEC, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº. **20/2012**, que será realizado por meio do portal COMPRASNET, e terá início no dia **17/05/2012**, com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

Valor do Edital xerografado: R\$ 11,10 (Onze reais e dez centavos) – Caso retirado no balcão da CPL/SAA/MEC.

Apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pelo qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira ☑ Guia de Recolhimento da União ☑ Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão 00001

Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº **(061) 2022 7041**. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MEC, no endereço (www.mec.gov.br), opção “Fornecedores/Licitações”, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2012

PROCESSO Nº 23000.001556/2012-61

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de **SOLUÇÃO INTEGRADA PARA INFRAESTRUTURA DE REDE WIRELESS**, com instalação e transferência de tecnologia, para atender as necessidades do Ministério da Educação - MEC

ANEXOS: I - Termo de Referência (ENCARTES A, B, C, D, E, F, G e H)

II - Minuta de Contrato de Fornecimento

III - Minuta de Contrato de Garantia

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
4	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
5	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
6	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
7	DA DESCONEXÃO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9	DA HABILITAÇÃO
10	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
11	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
12	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15	DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / DO LOCAL DE EXECUÇÃO / DO PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA / DA VISTORIA TÉCNICA / DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
16	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO
17	DA GARANTIA CONTRATUAL
18	DO CONTRATO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
19	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
20	DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO
21	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
23	DO FORO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012

PROCESSO Nº 23000.001556/2012-61

O Ministério da Educação (MEC), CNPJ nº 00.394.445/0003-65, representado pelo **Pregoeiro SEVERINO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR**, designado pela Portaria nº. 81, de 16 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 20 de março de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – do tipo menor preço global por item**, conforme descrito neste Edital e Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 1/2010, IN nº 04/2010, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 e legislação correlata, Portaria nº 1.054/2011 do Ministério da Educação, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e IN nº 2/2008, com suas alterações posteriores.

DATA: 17/05/2012

HORÁRIO: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para fornecimento de **SOLUÇÃO INTEGRADA PARA INFRAESTRUTURA DE REDE WIRELESS**, com instalação e transferência de tecnologia, para atender as necessidades do Ministério da Educação – MEC.
- 1.2 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:
 - a) **Termo de Referência (ENCARTES A, B, C, D, E, F, G e H) – Anexo I**
 - b) **Minuta de Contrato de Fornecimento– Anexo II**
 - c) **Minuta de Contrato de Garantia – Anexo III**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:
 - 2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em

Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;

2.1.2.1 **Não estejam cadastradas no SICAF**, mas que tiverem interesse em participar do presente pregão. Tais empresas deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

2.2 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2 Empresas que estejam suspensas, ou tenham sido declaradas inidôneas de contratar com a Administração Pública;

2.2.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3. DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

3.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet declarar, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º. e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

4.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para

realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

5. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A partir das **09h30** do dia **17/05/2012**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **20/2012**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Art. 22, do Decreto nº 5.450/05.

5.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

5.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

5.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até às 09h30 do dia 17/05/2012, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, § 1º, Art. 13, inciso II e Art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).

5.4.1 Na descrição do serviço, não serão aceitas, **sob pena de desclassificação, transcrições copiadas do objeto do Edital, ou o uso de expressões como, por exemplo, “conforme o edital”.**

5.4.2 Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 A Proposta de Preços e Formação de Custos, de que trata o **Encarte “F”**, do Termo de Referência Anexo I, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e apresentada após o encerramento da etapa de lances ou da convocação do Pregoeiro, pela empresa detentora do menor lance, por meio do fax nº **(61) 2022.7041** ou e-mail institucional cpl@mec.gov.br (Art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05), com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de

02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação do pregoeiro via chat, **com o preço unitário e total**, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados para o seguinte endereço: **Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, CEP: 70.047-900**, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012
A/C DO PREGOEIRO: SEVERINO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.7 A Planilha de Formação de Preços, adequada ao lance vencedor, deverá ser enviada ao COMPRASNET para que fique disponível aos demais licitantes.
- 5.7.1 O Pregoeiro solicitará, após o encerramento da fase de lances, o envio da proposta de preços via Sistema Comprasnet, por meio da opção “CONVOCAR ANEXO”, adequada ao valor do lance ofertado.
- 5.7.2 A funcionalidade “Convocar Anexo” será utilizada durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, a partir da etapa de aceitação das propostas. O Pregoeiro, para tanto, selecionará em tela própria do Sistema o(s) fornecedor(es) que deverá(ão) enviar o(s) anexo(s). O Sistema encaminhará via chat mensagem de convocação, disponibilizando-a a todos, inclusive para acompanhamento da sociedade, e apresentará o link “Convocado”. Neste momento, o(s) fornecedor(es) convocado(s) deverá(ão) encaminhar o(s) anexo(s) por meio da funcionalidade “Anexar”, disponível para esse fim. Confirmado o envio do(s) anexo(s), o Sistema apresentará a informação “Consultar”, possibilitando ao Pregoeiro a análise daquele(s).
- 5.7.3 A convocação para enviar anexo será encerrada por decisão do Pregoeiro inclusive nos casos de recusa de proposta. A opção “Convocar Anexo”, para o envio de anexo, estará disponível também na fase de habilitação, sendo possível apenas para o fornecedor que teve a proposta aceita. Após o encerramento da sessão pública, o sistema disponibilizará a opção de “Convocar Anexo” na fase de adjudicação, sem contar, no entanto, com a opção Chat. Nesse caso o fornecedor usará a função “Enviar anexo/planilha atualizada”, podendo utilizar o campo “Observações” para explicitar tal procedimento.
- 5.7.4 A fim de agilizar a sessão pública, o Pregoeiro poderá ainda solicitar o “Anexo/planilha”, via correio eletrônico (cpl@mec.gov.br), para melhor administração.
- 5.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.9 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 5.10A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.11Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, as exigências e especificações constantes dos Anexos a este Edital, as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência (Anexo I deste Edital), que apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis ou que não vierem a comprovar sua exequibilidade, nos termos do art. 29 da IN nº 02/08.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (Art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.
- 6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7 Alternativamente ao disposto no subitem 5.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subseqüentes transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

- 6.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.10 No julgamento da habilitação e da proposta, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 9 deste Edital.
- 6.12 A proposta apresentada será analisada e julgada de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido neste Edital e seus anexos, conforme previsto nos artigos 43, 44, 45, 46 e 48 da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002.

7. DA DESCONEXÃO

- 7.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 8.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.
- 8.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica para orientar sua decisão.
- 8.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.
- 8.5 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global por item.**
- 8.6 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexeqüíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos § 3º do Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA No 02, de 30 de abril de 2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada.**
- 8.7 Os lances e aceitação da proposta, deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.**
- 8.8 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de

classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

8.8.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.9.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.9.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.9.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.9.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 8.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.10 Será assegurado o direito de preferência previsto no art. 3º, da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

8.11 Mantido o empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

- 8.11.1 produzidos no País;
- 8.11.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 8.11.3 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 9.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 9.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 9.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 9.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;
- 9.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.1.2.5 Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.1.3.1 Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) A boa situação financeira a que se refere o subitem 9.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor global da proposta melhor classificada, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

9.1.4 As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 8.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.**

9.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.1.5.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove fornecimento compatível com as especificações técnicas constante deste Termo de Referência, conforme características e prazos de implantação exigidos.

9.1.5.1.1 Comprovar fornecimento com instalação de no mínimo 01 (uma) unidade de Switch Controlador WLAN, com o respectivo software de gerência WLAN e 50 unidades de pontos de acesso e de seus dispositivos de alimentação elétrica, com

características semelhantes às especificações técnicas constantes no Encarte A deste Termo de Referência.

9.1.6 DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:

- a) De que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação;
- b) De que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menores, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- c) Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, comprometendo-se a informar quanto à **superveniência de fatos impeditivos** para a sua habilitação neste certame;
- d) Declaração de elaboração Independente de Proposta;
- e) Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação

9.1.7 Apresentar documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do que prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e Art. 11 do Decreto nº 6.204/07 (**apenas para empresário ou Sociedade enquadrado como ME ou EPP**), havendo necessidade a Administração poderá solicitar o Balanço Patrimonial do último exercício.

9.2 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax ou e-mail, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados posteriormente em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

9.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (Art. 18, do Decreto nº 5.450/05).

10.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).

10.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

10.4 As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco “L”, Térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica por meio do e-mail (cpl@mec.gov.br), a fim de agilizar as respostas.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço cpl@mec.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

12.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

12.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: cpl@mec.gov.br.

12.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

12.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).

12.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo

Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (Art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa decorrente da contratação do objeto correrá a conta dos recursos específicos consignados ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão das respectivas Notas de Empenho, referente a cada uma das etapas a serem executadas.

15. DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / DO LOCAL DE EXECUÇÃO / DO PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA / DA VISTORIA TÉCNICA / DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Deverá ser de acordo com as disposições contidas nos itens 9, 13, 14, 15, 20 e, 21 do Termo de Referência, Anexo I.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

16.1 O fornecimento do objeto, constante deste Termo de Referência, será formalizado em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

16.2 O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor global do objeto, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do CONTRATANTE, consoante o §1º do art. 56 da Lei nº 8666/93.

17.1.1 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA.

18. DO CONTRATO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

18.1 O prazo de vigência do Contrato de Garantia e de Assistência Técnica é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 e art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor (ou comissão) da Diretoria de Tecnologia da Informação do MEC, especificamente designado (a) mediante Portaria, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.

19.2 Para o acompanhamento e fiscalização do Contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 04/2010 e suas alterações, bem como, subsidiariamente, as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

- 19.3 Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.
- 19.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.
- 19.5 A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos, bem como em Contrato e na proposta comercial.
- 19.6 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, sendo a CONTRATANTE reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.

20 DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado em duas parcelas, correspondente a execução das etapas conforme descrito na tabela a seguir, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil contado da emissão do Termo de Aceite Definitivo e na percentagem definida abaixo, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado pelo MEC, além do comprovante, quando for o caso, das multas aplicadas.

20.2 Execução do objeto:

Etapas de Execução	Pagamento
1ª Etapa: Entrega do objeto.	60%
2ª e 3ª Etapas: Vistoria / avaliação de ambiente, instalação / configuração e Transferência de tecnologia.	40%

- 20.2.1 As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.
- 20.2.2 Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.
- 20.2.3 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480,

de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

- 20.2.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 20.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:
- a). Da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e
- 20.4 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 20.5 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, Lei nº 9.718, de 27/11/1998 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN Nº 539, DE 25/04/2005 e nº 706, de 19/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.
- 20.6 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta on-line, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.
- 20.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

21 DAS SANÇÕES

21.1 DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

21.1.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais quando: apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; não manter a proposta; fizer declaração falsa; cometer fraude fiscal.

21.1.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

21.1.2.1 - Advertência;

21.1.2.2 - Multa:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, em caso de atraso, na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 30 (trinta) dias subsequentes. Após o trigésimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

21.1.3 Caracteriza-se inexecução parcial do Contrato quando a CONTRATADA executa apenas parte do objeto contratado, ou seja, inferior ao disposto em Nota de Empenho.

21.1.4 Caracteriza-se inexecução total do Contrato quando a CONTRATADA deixa de executar o objeto na sua totalidade, ou quando for assim caracterizado pela Administração na situação prevista na alínea "a" e "b".

21.1.5 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente pela CONTRATANTE, o valor retido

correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

21.2 DO CONTRATO DE GARANTIA

21.2.1 Com fundamento no art. 56 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a CONTRATADA sujeita as sanções administrativas de advertência, de multa, de suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

21.2.2 As sanções, quando couber, serão aplicadas pela autoridade administrativa, assegurada a ampla defesa e podendo dar-se cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

21.2.3 As advertências serão aplicadas sempre que necessário ao fiel cumprimento contratual, desde que os fatos apresentados não tenham gerado prejuízo à Administração.

21.2.4 A multa aplicada dar-se-á sobre o valor unitário do objeto da demanda de assistência técnica, conforme abaixo:

- a) 3% (três por cento) quando a CONTRATADA houver descumprido o prazo de atendimento.
 - I. Descumprido o prazo de atendimento, independente da multa que trata a alínea “a”, a CONTRATADA deverá prover o atendimento em no máximo 04 (quatro) horas, sob pena de incorrer em penalidade, conforme prevê a alínea “c”;
 - II. A CONTRATADA está limitada a uma reincidência de atraso, dentro de um período de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer em penalidade, conforme prevê a alínea “c”.
- b) 3% (três por cento) quando a CONTRATADA houver descumprido o prazo de resolução de problemas, segundo a classificação registrada pela CONTRATANTE na abertura do chamado técnico;
 - I. Descumprido o prazo de resolução de problemas técnicos, independente da multa que trata a alínea “b”, a CONTRATADA deverá prover a resolução do problema técnico em no máximo 04 (quatro) horas, sob pena de incorrer em penalidade, conforme prevê a alínea “c”;
 - II. A CONTRATADA está limitada a uma reincidência de atraso, dentro de um período de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer em penalidade, conforme prevê a alínea “c”.
- c) Em caso de descumprimento ao disposto nas alíneas “a” ou “b” acima e ultrapassado os limites estabelecidos, a CONTRATADA incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto;
- d) 8% (oito por cento) quando, após a prestação de assistência técnica, a CONTRATADA se recusar a substituir equipamento que esteja apresentando os mesmos defeitos, por outro novo, de primeiro uso e

com as mesmas características técnicas, ou superiores ao anterior, num prazo de 02 (dois) dias, conforme estabelecido pela CONTRATANTE.

- e) 10% (dez por cento) quando houver a recusa temporária e injustificada da CONTRATADA na prestação de assistência técnica, no prazo, forma e condições previamente estabelecidas pela CONTRATANTE.

21.2.5 Os percentuais, valores referentes às multas relativas ao objeto da demanda de assistência técnica, serão apuradas e encaminhadas à CONTRATADA pela CONTRATANTE para as providências de recolhimento.

21.2.6 A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a CONTRATADA reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

21.2.6.1 As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a CONTRATADA por período de até 2 (dois) anos.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.

22.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.

22.3 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

22.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

22.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

22.11 As dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverão ser enviadas para o e-mail cpl@mec.gov.br e os esclarecimentos serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, opção “Fornecedores/Licitações”, bem como no comprasnet, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

23 DO FORO

23.10 Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, 03 de maio de 2012.

SEVERINO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SOLUÇÃO INTEGRADA PARA INFRAESTRUTURA DE REDE WIRELESS

1) OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de **SOLUÇÃO INTEGRADA PARA INFRAESTRUTURA DE REDE WIRELESS**, com instalação e transferência de tecnologia, para atender as necessidades do Ministério da Educação - MEC.

2) COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.1. Integram este Termo de Referência os seguintes ENCARTES:

- 2.1.1. **ENCARTE A:** ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;
- 2.1.2. **ENCARTE B:** RELAÇÃO DE DEMANDA DE BENS;
- 2.1.3. **ENCARTE C:** TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO - TAP;
- 2.1.4. **ENCARTE D:** TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD;
- 2.1.5. **ENCARTE E:** MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA;
- 2.1.6. **ENCARTE F:** PROPOSTA DE PREÇOS E FORMAÇÃO DE CUSTOS;
- 2.1.7. **ENCARTE G:** DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO;
- 2.1.8. **ENCARTE H:** TERMO DE CIÊNCIA.

3) JUSTIFICATIVA

- 3.1. Objetiva-se contratar empresa fornecedora de solução integrada para infraestrutura de rede wireless, a fim de atender as necessidades do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO em garantir plenas condições de atendimento dos serviços de rede sem fio do órgão, com a ampliação da capacidade de recursos atuais e, com isso, permitir integral absorção do quantitativo de demandas de acessos diários.
- 3.2. Ademais, visa ainda garantir alta disponibilidade, estabilidade e a segurança dos serviços de rede sem fio do MEC, com o uso de recursos mais modernos e de forma a assegurar condições para a implementação local de gerência de controle centralizada.

- 3.3. Dentre outros motivos, a necessidade pelo objeto decorre da inconsistência dos serviços atuais, hoje ofertados de forma muito precária. Com equipamentos descontinuados e sem garantia de suporte, além do quantitativo insuficiente e necessário para atender ao grande volume de demandas do órgão, torna-se cada vez mais difícil a oferta de serviços com a qualidade que se espera dos recursos de Tecnologia da Informação.
- 3.4. Assim, com a contratação da solução integrada de TI para rede wireless pretende-se proporcionar ao MEC a potencialização de serviços, com redundância, disponibilidade, segurança, melhor controle de acessos, suporte técnico, dentre outros recursos extremamente importantes à manutenção da qualidade e estabilidade de ações específicas e, conseqüentemente, garantir condições adequadas à plena continuidade do negócio.
- 3.5. Desta forma a contratação da solução proposta está alinhada as estratégias de negócio e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério da Educação, bem como a Instrução Normativa nº 04 SLTI-MPOG, de 12 de novembro de 2010.

4) BENEFÍCIOS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. São benefícios e objetivos da contratação, dentre outros:
 - 4.1.1. Garantir condições adequadas de infraestrutura de redes wireless para o MEC.
 - 4.1.2. Permitir a implementação de uma gerência de serviços de redes centralizada e controlada.
 - 4.1.3. Manter capacidade de absorção e atendimento as demandas de acesso aos serviços de rede wireless, inclusive estendendo-o ao Conselho Nacional de Educação - CNE.
 - 4.1.4. Garantir maior confiabilidade, segurança, interoperabilidade e disponibilidade da rede wireless.
 - 4.1.5. Potencializar a execução das atividades de operação, manutenção e suporte aos inúmeros usuários dos serviços de rede wireless.
 - 4.1.6. Garantir a otimização de investimentos já realizados em ambiente de Tecnologia da Informação do MEC.

5) ANÁLISE DE RISCOS AO NEGÓCIO

- 5.1. A possibilidade de não adquirir o objeto proposto expõe a administração aos riscos abaixo mencionados, dentre outros:
 - 5.1.1. Falta de equipamentos e de recursos tecnológicos suficientes para atendimento do grande volume de acessos aos serviços de rede sem fio do MEC.
 - 5.1.2. Indisponibilidade e instabilidade de serviços, além da crescente probabilidade de existência de falhas de segurança.

5.1.3. Redução da capacidade de resolução de problemas e de gestão operacional dos serviços de rede sem fio do MEC.

5.1.4. Permanência de ambiente tecnológico inadequado, com equipamentos descontinuados, sem atualizações de software e sem garantia de suporte.

6) ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. A estimativa de preços para a contratação proposta é de R\$ 2.017.591,02 (Dois milhões, dezessete mil, quinhentos e noventa e um reais e dois centavos).

7) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá a conta dos recursos específicos consignados ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão das respectivas Notas de Empenho, referente a cada uma das etapas a serem executadas.

8) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. A contratação do objeto dar-se-á por meio de seleção de propostas, enquadrando-se na modalidade de licitação **PREGÃO** na forma eletrônica, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, POR ITEM**.

8.1.1. A solução a ser adquirida enquadra-se na categoria de bens comuns, conforme trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, dentre outras:

8.2.1. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

8.2.2. Lei Federal nº 10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

8.2.3. Decreto nº 5.450/2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

8.2.4. Decreto nº 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal;

8.2.5. Instrução Normativa SLTI nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

8.2.6. Instrução Normativa SLTI nº 04/2010: Dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

9) SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

9.1. Para atendimento as necessidades do MEC, serão necessárias o quantitativo de bens abaixo descritos:

SOLUÇÃO INTEGRADA PARA INFRAESTRUTURA DE REDE WIRELESS			
Descrição	Unidade	Qtd.	Especificação
Controlador WLAN	Und.	02	ENCARTE A
Software de Gerência WLAN	Und.	01	ENCARTE A
Ponto de Acesso sem fio gerenciado 802.11 A/B/G/N.	Und.	200	ENCARTE A
Dispositivo de Alimentação Elétrica (PoE)	Und.	200	ENCARTE A

10) DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

10.1. O fornecimento do objeto, constante deste Termo de Referência, será formalizado em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

10.2. O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

11) GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor global do objeto, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do CONTRATANTE, consoante o §1º do art. 56 da Lei nº 8666/93.

11.1.1. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA.

12) CONTRATO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O prazo de vigência do Contrato de Garantia e de Assistência Técnica é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD.

13) LOCAL DE EXECUÇÃO

13.1. O objeto do Contrato deverá ser executado no Ministério da Educação situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF, CEP: 70047-900; bem como na sua extensão, a saber: Conselho Nacional de Educação - CNE, situado na SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 607, Lote 50, Brasília-DF, CEP: 70200-670.

14) PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

14.1. A CONTRATADA deverá realizar a **entrega do objeto** contratado (1ª Etapa da Execução) no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da assinatura de Contrato, conforme abaixo:

14.1.1. **Primeira Etapa:**

14.1.1.1. Realizar a entrega dos bens contratados novos e de primeiro uso, em suas embalagens originais devidamente lacradas e identificadas, conforme especificação técnica exigida.

14.1.1.1.1. No interior das embalagens deverá conter todos os itens comuns fornecidos junto aos mesmos, como manuais de instruções, encartes técnicos, cabos/conectores, dentre outros.

14.1.1.2. Apresentar no momento da entrega documento que comprove a origem dos bens, se importados, e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, bem como, quando couber, do pleno cumprimento das normas da ABNT e do INMETRO.

14.1.1.3. Concluída a entrega do objeto, será emitido TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO - TAP, conforme **ENCARTE C** deste Termo de Referência.

14.1.1.4. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão do TAP, realizará a Administração precisa e completa aferição do objeto fornecido, e, estando integralmente de acordo com o estabelecido em Edital, emitirá em seguida TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD de execução da 1ª Etapa, conforme **ENCARTE D** deste Termo de Referência.

14.1.1.5. Após a emissão do TAD, a CONTRATANTE realizará o pagamento referente a 1ª Etapa, no prazo e condições estabelecidas no Item 19 do Termo de Referência.

14.1.1.6. Caso identificado inobservância quanto ao cumprimento das especificações técnicas estabelecidas em Edital, deve a CONTRATADA realizar a substituição do objeto em desacordo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

14.1.1.6.1. A CONTRATANTE não emitirá o TAD enquanto não forem sanados todos os problemas identificados na entrega do objeto, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e as suas expensas.

14.1.1.6.2. A emissão do TAD nesta Etapa dará início ao processo de execução das demais Etapas estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. Cumprida fielmente a 1ª Etapa (entrega de bens em conformidade), a CONTRATADA deverá realizar a 2ª e 3ª Etapas de execução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme abaixo:

14.2.1. Segunda Etapa:

14.2.1.1. Realizar **vistoria / avaliação de ambiente e instalação / configuração da solução**, conforme estabelecido abaixo:

14.2.1.1.1. Por meio de profissional técnico devidamente identificado e habilitado / qualificado, avaliar o ambiente para levantamento de requisitos e dimensionamento de insumos para cada uma das Unidades/Secretarias do órgão;

14.2.1.1.2. Identificar eventuais limitações físicas e dificuldades de implementação nos locais / edifícios indicados pela CONTRATANTE;

14.2.1.1.3. Realizar testes de propagação de rádio frequência para dimensionamento da quantidade de pontos de acesso por Unidade/Secretaria, levando-se em consideração as especificações técnicas da solução ofertada;

14.2.1.1.4. Apresentar relatório técnico de avaliação, descrevendo detalhadamente a quantidade de insumos destinada a cada uma das Unidades/Secretarias do órgão com, no mínimo, as seguintes informações:

14.2.1.1.4.1. O melhor posicionamento dos dispositivos para a maximização da cobertura do sinal de radiofrequência;

14.2.1.1.4.2. A quantidade exata de pontos de acesso a serem instalados por andar;

14.2.1.1.4.3. Zonas de interferência;

14.2.1.1.4.4. A frequência a ser utilizada por cada ponto de acesso;

14.2.1.1.4.5. As áreas de cobertura e as taxas de transmissão ou faixas de níveis de recepção de sinal de RF em desenho colorido.

14.2.1.1.5. O referido relatório deverá ser apresentado com antecedência mínima de 07 (sete) dias da instalação, contemplando, ainda: o diagrama lógico da rede, configuração dos pontos de acesso

e dos controladores WLAN e o cronograma detalhado da instalação, bem como outros requisitos relevantes à natureza do projeto;

14.2.1.1.6. Realizar as atividades nos locais de execução estabelecidos em Edital, em horário a ser definido pela CONTRATANTE.

14.2.1.1.7. Uma vez concluída a vistoria / avaliação de ambiente, assim como ocorrido a ratificação pelo MEC do relatório técnico apresentado, a CONTRATADA deverá executar a instalação e configuração da solução fornecida, por meio de profissional técnico devidamente identificado e habilitado / qualificado, segundo os requisitos e condições abaixo descritos:

14.2.1.1.7.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade pelo deslocamento de técnicos ao local de instalação da solução, bem como por todo e qualquer insumo inerente à plena execução do objeto contratado;

14.2.1.1.7.2. A CONTRATADA deverá providenciar todos os reparos necessários, incluindo paredes, forros, divisórias e piso danificados em decorrência da atividade de instalação dos pontos de acesso, utilizando, para tal, material similar em qualidade e características técnicas do local, de forma tal que o ambiente seja mantido de acordo com o layout original;

14.2.1.2. Será responsabilidade da CONTRATADA a correção dos problemas técnicos identificados na execução da instalação e configuração da solução, sejam operacionais ou por mau funcionamento, responsabilizando-se por todos os procedimentos e custos envolvidos para resolução, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

14.2.1.3. Caberá a CONTRATANTE prover infraestrutura de cabeamento de rede e elétrica para a instalação da solução fornecida pela

CONTRATADA, inclusive uma porta no ativo de rede para conexão.

14.2.2. Terceira Etapa:

14.2.2.1. Realizada as etapas anteriores, deverá a CONTRATADA **transferir a tecnologia da solução fornecida**, a, no mínimo, 05 profissionais indicados pela CONTRATANTE, conforme requisitos abaixo:

14.2.2.1.1. A CONTRATANTE disponibilizará o ambiente apropriado (laboratório) para a realização da Transferência de Tecnologia, bem como a infraestrutura básica (rede elétrica e de dados) para a execução do mesmo.

14.2.2.1.2. O referido laboratório deverá ser preparado pela CONTRATADA, as suas expensas, abarcando um conjunto mínimo de 02 (dois) pontos de acesso, 01 (uma) controladora WLAN e solução de gerenciamento, disponibilizados pela mesma.

14.2.2.1.3. A referida transferência deverá incluir apostilas, manuais, exercícios práticos e laboratório para configuração de pontos de acesso e controlador WLAN;

14.2.2.1.4. Deverá ser ministrado por profissional técnico devidamente identificado, habilitado e capacitado na solução fornecida para tal finalidade.

14.2.2.1.5. Deverá versar sobre o conteúdo programático mínimo disposto abaixo:

14.2.2.1.5.1. Visão geral dos sistemas de transmissão sem fio, suas vantagens e desvantagens;

14.2.2.1.5.2. Princípios de radiofrequência, técnicas de modulação FHSS, DSSS e OFDM;

14.2.2.1.5.3. Características dos padrões IEEE 802.11a/b/g/n;

14.2.2.1.5.4. Segurança em wireless LAN: conceitos de criptografia, autenticação; WEP, 802.1X/EAP, EAP/TLS, PEAP;

14.2.2.1.5.5. Descrição das características, dos detalhes técnicos das funcionalidades e dos benefícios

oferecidos pelos dispositivos WLAN da solução fornecida;

14.2.2.1.5.6. Instalação e configuração da solução de rede wireless e otimização de suas funcionalidades;

14.2.2.1.5.7. Administração e gerenciamento dos dispositivos WLAN;

14.2.2.1.5.8. Configuração e utilização da solução de Gerência WLAN Centralizada;

14.2.2.1.5.9. Métodos de resolução de problemas e manutenção da rede wireless;

14.2.2.1.5.10. Aspectos de segurança e de prevenção de ataques.

14.3. Concluída fielmente as 2ª e 3ª Etapas de Execução, a CONTRATANTE emitirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD, conforme **ENCARTE D** deste Termo de Referência.

14.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades identificadas em qualquer uma das etapas de execução (1ª, 2ª ou 3ª etapa), sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

14.5. A CONTRATANTE disponibilizará as informações necessárias para o fiel cumprimento contratual e, por meio de equipe técnica, acompanhará, fiscalizará e assistirá a CONTRATADA nas etapas de execução, se certificando do cumprimento das condições estabelecidas em Contrato e evitando a ocorrência de danos de qualquer natureza, inclusive a terceiros.

15) VISTORIA TÉCNICA

15.1. Em função da complexidade da execução do objeto, diretamente vinculado a amplitude e peculiaridades de todo o ambiente físico e operacional do MEC, **é altamente recomendável à proponente**, por meio de representante, realizar Vistoria Técnica junto às dependências da CONTRATANTE, a fim de obter previamente e com precisão todas as informações necessárias ao oferecimento de sua proposta comercial.

15.1.1.1. A Vistoria Técnica poderá ser agendada por meio dos telefones (61) 2022-9637 ou 2022-9644, durante a semana e em horário comercial, até o dia que antecede a abertura do certame.

15.1.1.2. Na ocasião da vistoria, a CONTRATANTE emitirá declaração de vistoria, em duas vias, conforme modelo constante do **ENCARTE E**, atestando que o proponente visitou suas instalações físicas e obteve conhecimento sobre o escopo do objeto a ser contratado.

15.2. Toda a Vistoria Técnica será acompanhada por responsável designado pela CONTRATANTE, visando dar ciência a todos os licitantes de fatores relevantes a execução do objeto, com a apresentação do ambiente físico e operacional do MEC

para a instalação e, desta forma, uniformizando o entendimento quanto às condições necessárias para o fiel cumprimento contratual.

- 15.3. A **licitante que decidir não realizar a vistoria** e, eventualmente, subestimar sua proposta comercial **estará incorrendo em risco típico do seu negócio**, não podendo, em quaisquer momentos, opô-lo contra a CONTRATANTE para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do Contrato que vier a assinar com a Administração.

16) HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 16.1. Fica a licitante obrigada a apresentar:

16.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove fornecimento compatível com as especificações técnicas constante deste Termo de Referência, conforme características e prazos de implantação exigidos.

16.1.1.1. Comprovar fornecimento com instalação de no mínimo 01 (uma) unidade de Switch Controlador WLAN, com o respectivo software de gerência WLAN e 50 unidades de pontos de acesso e de seus dispositivos de alimentação elétrica, com características semelhantes às especificações técnicas constantes no Encarte A deste Termo de Referência.

- 16.2. A CONTRATANTE tem por princípio crer na veracidade das informações prestadas pelas licitantes, entretanto, estas ficam inteiramente cientes das punições legais e cabíveis no caso de informações prestadas que não condizem com a realidade, podendo a Administração, por meio da atuação de seus servidores, diligenciar junto à pessoa jurídica que emitiu o Atestado de Capacidade Técnica para atestar sua veracidade.

16.2.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o seu respectivo endereço.

17) DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

- 17.1. A licitação será julgada pelo critério **de menor preço global (por item)**, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 17.2. Se bens importados, na ocasião a proponente deverá entregar toda a documentação que os legalize no país, em especial ao cumprimento das normas da ABNT e do INMETRO, quando couber, sob pena de desclassificação da proposta.
- 17.3. A proponente deverá apresentar juntamente com a sua proposta de preços catálogos, especificações técnicas, folders, entre outros documentos que comprove atender todas as características e condições estabelecidas no Encarte A deste Termo de Referência.

18) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 e art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor (ou comissão) da Diretoria de Tecnologia da Informação do MEC, especificamente designado (a) mediante Portaria, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.
- 18.2. Para o acompanhamento e fiscalização do Contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 04/2010 e suas alterações, bem como, subsidiariamente, as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 18.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.
- 18.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.
- 18.5. A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos, bem como em Contrato e na proposta comercial.
- 18.6. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, sendo a CONTRATANTE reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.

19) CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas, correspondente a execução das etapas conforme descrito na tabela a seguir, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil contado da emissão do Termo de Aceite Definitivo e na percentagem definida abaixo, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado pelo MEC, além do comprovante, quando for o caso, das multas aplicadas.
- 19.2. Execução do objeto:

Etapas de Execução	Pagamento
1ª Etapa: Entrega do objeto.	60%
2ª e 3ª Etapas: Vistoria / avaliação de ambiente, instalação / configuração e Transferência de tecnologia.	40%

- 19.3. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
- 19.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas separadamente, referente a execução das Etapas descritas acima (conforme cronograma de desembolso).
- 19.5. Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.
- 19.6. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.
- 19.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 19.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte comprovação:
- 19.8.1. Da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93;
- 19.9. Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:
 $I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela em atraso.
- 19.10. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 1234, de 11/01/2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a

CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

- 19.11. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93 (art. 38, II da IN02/2008).
- 19.12. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

20) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 20.1.1. Permitir o acesso dos profissionais técnicos da CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto, bem como sempre que necessário à prestação de assistência técnica;
- 20.1.2. Prestar à CONTRATADA todas as informações que sejam necessárias a plena execução do objeto;
- 20.1.3. Fiscalizar toda a execução do objeto, inclusive durante o período de garantia, como forma de assegurar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 20.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo e forma prevista neste Termo de Referência;
- 20.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, todas as ocorrências atípicas registradas nas etapas de execução ou identificadas durante o período de garantia da solução;
- 20.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, bens entregues fora das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 20.1.7. Aplicar a CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

21) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. Comunicar a CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 21.2. Cumprir fielmente toda a execução do objeto contratado, de acordo com as condições e exigências previamente expressas neste Termo de Referência.
- 21.3. QUANTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

- 21.3.1. Efetuar toda a execução do objeto de acordo com as condições, prazos e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 21.3.2. Apresentar o objeto em perfeitas condições de uso, funcionamento e de instalação, de acordo com as normas técnicas exigidas pelos órgãos competentes e pelo fabricante da solução;
- 21.3.3. Fornecer bens novos, de primeiro uso, embalados nas suas caixas originais e devidamente lacrados, e conforme demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 21.3.4. Prover a CONTRATANTE das informações necessárias à adequada execução do objeto;
- 21.3.5. Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência as dependências físicas da CONTRATANTE, quando necessária a execução do objeto;
- 21.3.6. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE, obtidas em função da execução do objeto, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações do MEC - POSIC, de 02 de agosto de 2011;
 - 21.3.6.1. Firmar termo de compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e de ciência das normas de segurança vigentes no MEC, a serem assinados por seu representante legal e demais funcionários diretamente envolvidos na contratação, conforme disposto nos **ENCARTES G e H** deste Termo de Referência;
- 21.3.7. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto;
- 21.3.8. Observar as seguintes vedações:
 - 21.3.8.1. Contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
 - 21.3.8.2. Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo com prévia autorização da CONTRATANTE.

21.4. QUANTO AO CONTRATO DE GARANTIA:

- 21.4.1. A CONTRATADA prestará garantia e assistência técnica da solução fornecida pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da emissão de termo de aceite definitivo pela Administração.
- 21.4.2. A prestação de assistência técnica ao objeto fornecido deverão ser realizados na forma on-site e no horário de funcionamento do órgão (07:00 às 20:00h) por meio de manutenção corretiva, troca e reposição de componentes, as suas expensas.
 - 21.4.2.1. Constitui manutenção corretiva uma série de procedimentos destinados a recolocar equipamento que apresente problemas em seu pleno estado de funcionamento e de uso, dentre os

quais se inclui a sua substituição, conserto ou ajustes técnicos, bem como procedimentos de reconfiguração, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante.

- 21.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma infraestrutura de atendimento, via telefone ou web, para recebimento dos chamados técnicos, bem como profissionais devidamente habilitados e qualificados à prestação de assistência técnica, durante todo o período de garantia.
 - 21.4.3.1.O prazo de atendimento ao chamado técnico será de no máximo 24 horas a contar de sua abertura, ou, no caso de impossibilidade decorrente da abertura do chamado anteceder final de semana ou feriado, deverá ser realizado no próximo dia útil.
 - 21.4.3.2.O prazo destinado a resolução de problemas deverá ser cumprido de acordo com a classificação de severidade registrada no chamado técnico, tendo seu início contado a partir da chegada do profissional técnico ao local de atendimento.
- 21.4.4. Classificação de severidade e prazos de resolução dos chamados de assistência técnica:
 - 21.4.4.1. Severidade 1: chamados para solucionar problemas graves que afetem a disponibilidade dos serviços de rede wireless, tornando-os indisponíveis.
 - 21.4.4.1.1. Prazo para resolução: 02 horas.
 - 21.4.4.2. Severidade 2: chamados para solucionar problemas que causem impacto significativo no desempenho e na qualidade de parte dos serviços de rede wireless, reduzindo sua capacidade de funcionamento.
 - 21.4.4.2.1. Prazo para resolução: 04 horas.
 - 21.4.4.3. Severidade 3: chamados para solucionar problemas que envolvam a interrupção não-crítica de funcionalidade dos serviços de rede wireless, tornando prejudicado algumas operações mas não comprometendo todos os serviços.
 - 21.4.4.3.1. Prazo para resolução: 06 horas.
- 21.4.5. Não sendo solucionado o problema nos prazos descritos acima, sujeitar-se-á a CONTRATADA as sanções legais cabíveis, garantido a ampla defesa.
- 21.4.6. Persistindo os mesmos defeitos após a prestação de assistência técnica, deverá a CONTRATADA substituir o objeto em questão, as suas expensas, por outro novo, de primeiro uso e com as mesmas características técnicas, ou superiores ao anterior, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantido a ampla defesa.
- 21.4.7. Na ocasião, a CONTRATANTE emitirá uma notificação formal à CONTRATADA com a ocorrência apresentada, passando o prazo de substituição a contar do seu recebimento.

- 21.4.8. Durante a vigência da garantia contratual a CONTRATADA deverá fornecer novas versões e atualizações de firmware e dos softwares que acompanham a solução fornecida, inclusive as atualizações, exceto as de hardware, decorrentes da publicação do padrão definitivo IEEE 802.11n.
- 21.4.9. Durante a vigência da garantia contratual, toda prestação de assistência técnica será as expensas da CONTRATADA, não havendo custos adicionais à CONTRATANTE tampouco limite para a quantidade de chamados técnicos a serem realizados.

22) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

- 22.1.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais quando: apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; não mantiver a proposta; fizer declaração falsa; cometer fraude fiscal.
- 22.1.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 22.1.2.1. Advertência;
- 22.1.2.2. Multa:
- α) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - β) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, em caso de atraso, na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 30 (trinta) dias subseqüentes. Após o trigésimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- II. Descumprido o prazo de atendimento, descrito no subitem 21.4.3.1, independente da multa que trata a alínea “a”, a CONTRATADA deverá prover o atendimento em no máximo 04 (quatro) horas, sob pena de incorrer em penalidade, conforme prevê a alínea “c”;
 - III. A CONTRATADA está limitada a uma reincidência de atraso, dentro de um período de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer em penalidade, conforme prevê a alínea “c”.
- b) 3% (três por cento) quando a CONTRATADA houver descumprido o prazo de resolução de problemas, segundo a classificação registrada pela CONTRATANTE na abertura do chamado técnico;
 - I. Descumprido o prazo de resolução de problemas técnicos, definidos no item 21.4.4 e subitens, independente da multa que trata a alínea “b”, a CONTRATADA deverá prover a resolução do problema técnico em no máximo 04 (quatro) horas, sob pena de incorrer em penalidade, conforme prevê a alínea “c”;
 - II. A CONTRATADA está limitada a uma reincidência de atraso, dentro de um período de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer em penalidade, conforme prevê a alínea “c”.
 - c) Em caso de descumprimento ao disposto nas alíneas “a” ou “b” acima e ultrapassado os limites estabelecidos, a CONTRATADA incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto;
 - d) 8% (oito por cento) quando, após a prestação de assistência técnica, a CONTRATADA se recusar a substituir equipamento que esteja apresentando os mesmos defeitos, por outro novo, de primeiro uso e com as mesmas características técnicas, ou superiores ao anterior, num prazo de 02 (dois) dias, conforme estabelecido pela CONTRATANTE.
 - e) 10% (dez por cento) quando houver a recusa temporária e injustificada da CONTRATADA na prestação de assistência técnica, no prazo, forma e condições previamente estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 22.2.5. Os percentuais, valores referentes às multas relativas ao objeto da demanda de assistência técnica, serão apuradas e encaminhadas à CONTRATADA pela CONTRATANTE para as providências de recolhimento.
- 22.2.6. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a CONTRATADA reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.
- 22.2.6.1. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a CONTRATADA por período de até 2 (dois) anos.

23) DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: cpl@mec.gov.br.

- 23.2. No conjunto de documentos apresentados pela licitante (folders / catálogos), para fins de aceitação pela Administração, deverá vir **indicando a página e o documento que comprove o atendimento de cada item/ subitem da especificação técnica, conforme tabela expressa no ENCARTÉ A deste Termo de Referência.**
- 23.3. Para produzir efeitos legais todos os documentos originários do exterior deverão ser traduzidos em língua portuguesa conforme preconiza o art. 224 do Código Civil e art. 148 da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos).

Brasília, 16 de abril de 2012.

ENCARTE A

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM: SOLUÇÃO DE TI PARA INFRAESTRUTURA DE REDES WIRELESS

SUBITEM 1.1 - CONTROLADOR WLAN

1. REQUISITOS GERAIS			
Item	Descrição	Página	Documentação
	Centralizar a manutenção e distribuição dos Pontos de acesso dos padrões A/B/G/N;		
	Suportar, no mínimo 500 (quinhentos) pontos de acessos;		
	Controlar a configuração dos pontos de acesso gerenciados e otimiza o desempenho e a cobertura da radiofrequência (RF);		
	Licença para, no mínimo, 200 pontos de acesso, para que sejam controlados a distância e que sejam capazes de realizar o switching local do tráfego gerado entre os clientes a ele associados sem a necessidade de utilização da rede WAN para o tráfego dos clientes de um mesmo Ponto de Acesso;		
	O controlador WLAN poderá estar diretamente e/ou remotamente conectado aos pontos de acesso por ele gerenciados, inclusive via roteamento nível 3 da camada OSI;		
	Implementar varredura de radiofrequência (RF) contínua, programada ou sob demanda, com identificação de Pontos de Acesso ou clientes irregulares;		
	Na ocorrência de inoperância de um ponto de acesso, o controlador WLAN ajusta automaticamente a potência dos pontos de acesso adjacentes, de modo a prover a cobertura da área não assistida;		
	Se um controlador WLAN falhar, os pontos de acesso relacionados se associam a um controlador WLAN alternativo de forma automática;		
	Ajustar automaticamente os canais de modo a otimizar a cobertura de rede e mudar as condições de RF baseado em performance;		
	Detectar interferência e ajusta parâmetros de RF, evitando problemas de cobertura e controle da propagação indesejada;		
	Implementar sistema de balanceamento de carga para associação de clientes entre pontos de acesso próximos para otimizar a performance;		
	Detectar áreas de sombra de cobertura e efetuar os devidos ajustes para correção automaticamente;		
	Ajustar dinamicamente o nível de potência e canal de rádio dos pontos de acesso, de modo a otimizar o tamanho da célula de RF, garantindo a performance e escalabilidade;		
	Implementar padrão IEEE 802.11h;		
	Implementar qualidade de serviço com suporte a WMM;		
	Possibilitar roaming com integridade de sessão, dando suporte a aplicações em tempo real, tais como, VOIP, streaming de vídeo, entre outras;		
	Permitir no mínimo 3500 usuários simultâneos por controlador WLAN;		
	Gerenciamento através de solução de administração WLAN centralizada.		
xix. REQUISITOS DE REDE			
Item	Descrição	Página	Documentação

	Mínimo de 2 (duas) portas 10 Gigabit Ethernet nos padrões 10GBase-SR e 10GBase-LR;		
	Implementar a agregação de links de forma que as portas de rede possam ser agrupadas em um único link lógico;		
	Implementar 802.1q;		
	Implementar padrão 802.1p (Class of Service) para cada porta;		
	Implementar DHCP Relay e DHCP Sever;		
	Possuir no mínimo, 2 (dois) transceivers ópticos padrão 10GBase-SR e um cordão ótico para cada porta ótica fornecida;		

xxvi. REQUISITOS DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO

Item	Descrição	Página	Documentação
	Implementar mecanismo de supressão de tráfego multicast para clientes da rede wireless que não o solicitarem;		
	Implementar os protocolos NTP;		
	Permitir a atualização remota do sistema operacional e dos arquivos de configuração utilizados no equipamento via interface ethernet ou servidor TFTP;		
	Permitir a configuração e gerenciamento por meio de browser padrão (http e https);		
	Possuir porta de console para gerenciamento e configuração via linha de comando CLI (command line interface);		
	Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, em uma queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior à queda de alimentação;		
	Permitir a gravação de eventos em log interno e/ou externo por meio do protocolo syslog;		
	Possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como debug e log de eventos;		
	Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps;		
	Possuir suporte a MIB II, conforme a RFC 1213;		
	Implementar a MIB privativa que forneça informações relativas ao funcionamento do equipamento;		
	Possuir descrição completa da MIB implementada no equipamento, inclusive a extensão privativa;		
	Possibilitar a obtenção da configuração do equipamento através do protocolo SNMP;		
	Possibilitar a obtenção de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas através do software de gerenciamento ou via protocolo SNMP.		

xli. REQUISITOS OPERACIONAIS E ACESSÓRIOS

Item	Descrição	Página	Documentação
	Possuir LEDs para indicação do status e da atividade das portas;		
	Permitir ser montado em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários;		
	Acompanhado de todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como: softwares, cabos de console, cabos de energia elétrica, documentação técnica e manuais, que contenham informações suficientes que possibilite a instalação, configuração e operacionalização do equipamento;		
	Possuir fontes redundantes de alimentação;		
	Possuir fontes de alimentação interna 100-240 VAC com seleção automática de tensão.		

xlvii. REQUISITOS DE SEGURANÇA

Item	Descrição	Página	Documentação
	Implementar mecanismos para detecção e bloqueio de pontos de acesso não autorizados (rogues);		
	Possuir capacidade de detectar simulação ou ataques;		
	Implementar listas de controle de acesso;		
	Implementar filtros de acesso baseados em protocolos e em endereços MAC;		
	Implementar IEEE 802.1x, para autenticação de clientes wireless, com pelo menos os seguintes métodos EAP: PEAP-MSCHAPV2 e EAP-TLS;		
	Integração com Radius Server que suporte os métodos EAP citados;		
	Implementar associação dinâmica de usuário a VLAN, com base nos parâmetros da etapa de autenticação;		
	Implementar associação dinâmica de ACL e de QoS por usuário, com base nos parâmetros da etapa de autenticação;		
	Implementar protocolo de autenticação para controle de acesso via Radius Server;		
	O sistema permite que seja configurado um perfil para o qual será direcionado o usuário que não consiga se autenticar (acesso guest);		
	Implementar criptografia do tráfego de controle entre o controlador WLAN e os respectivos pontos de acesso gerenciados;		
	Implementar, em conjunto com o ponto de acesso, WEP;		
	Implementar em conjunto com o ponto de acesso, WPA com algoritmo de criptografia TKIP e MIC;		
	Implementar em conjunto com o ponto de acesso, WPA2 com algoritmo de criptografia AES.		

SUBITEM 1.2 - SOFTWARE DE GERÊNCIA WLAN

h. REQUISITOS GERAIS			
Item	Descrição	Página	Documentação
i.	Permitir a configuração e gerenciamento centralizado de dispositivos de rede sem fio: controladores, pontos de acesso gerenciados, pontos de acesso standalone constantes destas especificações;		
j.	Fornecido com capacidade instalada de gerenciamento de pelo menos 200 pontos de acesso e de no mínimo 20 controladores WLAN e permitir expansão futura no mesmo software para pelo menos mais 100 pontos de acesso;		
k.	Permitir que os eventos sejam redirecionados para um console de gerência central;		
l.	Suporte aos sistemas operacionais RedHat Enterprise Linux ou Windows Server 2003 e 2008 compatível com a solução ofertada e quantidade de dispositivos gerenciados;		
m.	Permitir a classificação dos dispositivos em grupos customizados;		
n.	Capacidade de gerenciamento com possibilidade de definição de grupos de equipamentos e alteração das características de configuração do grupo sem a necessidade de configuração individual de cada equipamento ou a possibilidade de definição de modelos (templates) que podem ser aplicados a vários dispositivos simultaneamente;		
o.	Acesso ao sistema de gerenciamento por meio de browser padrão (http e https);		
p.	A solução deve ter no mínimo um servidor físico ou hardware equivalente.		
q.	As licenças necessárias para todos os recursos deste software estão		

	incluídas em caráter permanente, podendo ser utilizadas por tempo indeterminado, mantendo as configurações vigentes e as atualizações incrementais, mesmo que não subsista o direito de receber atualizações gratuitas ou que não haja contrato de garantia de atualização contínua ou suporte técnico com o fabricante ou seu representante.		
r. REQUISITOS DE MONITORAÇÃO E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS			
Item	Descrição	Página	Documentação
s.	Descoberta dos dispositivos individuais da infra-estrutura wireless;		
t.	Visualização do mapa lógico da rede, com a representação gráfica dos equipamentos e sinalização por cor de seu estado operacional;		
u.	Visualização de alertas da rede em tempo real, com indicação de severidade por cor;		
v.	Permitir a visualização dos dispositivos na planta, disponibilizando informações de RF em tempo real;		
w.	Implementar mecanismos para detecção, localização e bloqueio de pontos de acesso não autorizados (rogues) e redes ad-hoc;		
x.	Possibilitar a visualização de informações de clientes conectados à rede sem fio, incluindo as seguintes informações referentes aos clientes de rede sem fio: endereço IP, endereço MAC, SSID, canais utilizados e ponto de acesso e controladores aos quais está associado, entre outras;		
y.	Possuir capacidade de listagem de cada usuário, sua localização, endereço IP, endereço MAC e dados de associação e de autenticação 802.1x;		
z.	Capacidade de configuração gráfica do controlador WLAN e respectivos pontos de acesso;		
aa.	Possuir funcionalidade para testes ou monitoramento de link entre AP e cliente, diretamente pela interface gráfica do software;		
bb.	Fornecer informações sobre o roaming de cada cliente móvel.		
cc. REQUISITOS DE GERENCIAMENTO WLAN			
Item	Descrição	Página	Documentação
dd.	Capacidade de gerência de configuração com armazenamento de diferentes versões e suporte a "rollback";		
ee.	Implementar modelos de configuração (templates) de forma a possibilitar a replicação de configuração entre equipamentos;		
ff.	Permitir a criação de administradores das redes WLAN, criando visões administrativas independentes;		
gg.	Deve permitir o gerenciamento de falhas via SNMP v1, v2 e v3;		
hh.	Capacidade de geração de relatórios ou visualização em tela de: listagem de clientes wireless, inventário e detalhes dos pontos de acesso não autorizados (rogues) detectados, usuários autenticados, usuários associados, relatório individual de usuários por AP, usuários por controlador, usuários por determinados SSID;		
ii.	Suportar a criação de relatórios customizados.		
jj.	Será fornecido com licença para o gerenciamento de todos os pontos de acesso fornecidos.		

SUBITEM 1.3 - PONTO DE ACESSO SEM FIO GERENCIADO 802.11 A/B/G/N

1. REQUISITOS GERAIS			
Item	Descrição	Página	Documentação
1.1	Equipamento de ponto de acesso para rede local sem fio atendendo aos padrões IEEE 802.11a, 802.11b, 802.11g e 802.11n (Draft 2.0 ou mais recente), com configuração via software;		
1.2	Implementar funcionamento em modo gerenciado por controlador		

	WLAN, para configuração de seus parâmetros wireless, gerenciamento das políticas de segurança, QoS e monitoramento de RF (radio freqüência);		
1.3.	O ponto de acesso pode estar diretamente ou remotamente conectado ao controlador WLAN, inclusive via roteamento nível 3 da camada de rede OSI;		
1.4.	Se um controlador WLAN falhar, os pontos de acesso relacionados poderão se associar automaticamente a um controlador WLAN alternativo, não permitindo que a rede wireless se torne inoperante;		
1.5.	Permitir simultaneamente usuários configurados nos padrões IEEE 802.11b/g/n e 802.11a/n;		
1.6.	Implementar as seguintes taxas de transmissão e com fallback automático: <ol style="list-style-type: none"> 1. 802.11a/g: 54, 48, 36, 24, 18, 12, 9 e 6 Mbps; 2. 802.11b: 11, 5,5, 2 e 1 Mbps; 3. IEEE 802.11n: 300, 270, 180, 90, 54, 30, 15 e 135.5 Mbps; 		
1.7.	Possuir a capacidade de selecionar automaticamente o canal de transmissão. Esta funcionalidade deve ser integrada com o controlador para melhor escolha usando como parâmetro as configurações dos demais APs;		
1.8.	Possuir uma interface 10/100/1000;		
1.9.	Suportar alimentação via power injector, PoE, conforme padrão 802.3af;		
1.10.	Implementar mecanismo de funcionamento para trabalhar com controladores WLAN em redundância;		
1.11.	Permitir o ajuste dinâmico de nível de potência e canal de rádio de modo a otimizar o tamanho de célula de RF;		
1.12.	Possuir suporte a pelo menos 16 SSIDs;		
1.13.	Permitir habilitar e desabilitar a divulgação de SSIDs;		
1.14.	Implementar padrão WMM da WI-FI Alliance para priorização de tráfego, suportando aplicações em tempo real, tais como, VOIP e vídeo, entre outros;		
1.15.	Não haverá licença restringindo o número de usuários por ponto de acesso;		
1.16.	Os pontos de acesso são homologados pela ANATEL;		
1.17.	Possibilitar o seu gerenciamento através da Solução de Administração WLAN Centralizada;		

2. REQUISITOS DE IRRADIAÇÃO

Item	Descrição	Página	Documentação
2.1.	Possui antenas compatíveis com as freqüências de rádio dos padrões IEEE 802.11a/b/g/n com ganho de, de pelo menos, 2dBi e padrão de irradiação omnidirecional;		
2.2.	Possuir potência máxima de transmissão de no mínimo 15 dBm para IEEE 802.11a/b/g de no mínimo 16 dBm para IEEE 802.11n;		
2.3.	Possuir sensibilidade de recepção de valor menor ou igual: a – 86 dBm a 6Mbps no padrão 802.11g e a – 88 dBm a 6Mbps no padrão 802.11a;		

3. REQUISITOS DE REDE

Item	Descrição	Página	Documentação
3.1.	Suportar a pilha de protocolos TCP/IP;		
3.2.	Implementar Virtual LANs (VLANs) conforme padrão IEEE 802.1q;		
3.3.	Possuir no mínimo uma interface gigabit ethernet (10/100/1000 Mbps), autosensing, com conector RJ-45, para conexão à rede local fixa;		

4. REQUISITOS OPERACIONAIS E ACESSÓRIOS

Item	Descrição	Página	Documentação
4.1.	Implementar cliente DHCP, para configuração automática de rede;		
4.2.	Funcionar em modo plug-and-play, configurando-se automaticamente ao ser conectado na rede;		
4.3.	Possuir LEDs indicativos do estado de operação da atividade dos rádios;		
4.4.	Possibilitar alimentação elétrica local e via padrão Power over Ethernet (802.3af) através de uma única interface de rede;		
4.5.	Possuir estrutura que permita fixação do equipamento em teto e parede e fornecer acessórios para que possa ser feita a fixação;		
4.6.	Possuir entrada para dispositivo antifurto;		
4.7.	Acompanhar cabo UTP 4Px24AWG Categoria 6, para ligação do ponto de acesso ao switch de infra-estrutura mais próximo, e dos respectivos conectores RJ-45 Categoria 6;		
4.8.	Acompanhar todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como: softwares, documentação técnica e manuais (podendo ser em CD-ROM) que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização do equipamento.		

5. REQUISITOS DE SEGURANÇA

Item	Descrição	Página	Documentação
5.1.	Implementar varredura de RF nas bandas 802.11a, 802.11b/g e 802.11n para identificação de pontos de acesso intrusos não autorizados (rogues);		
5.2.	O sistema de monitoração e controle de RF possui mecanismos de detecção e bloqueio de intrusos no ambiente wireless;		
5.3.	Implementar associação dinâmica de ACL e de QoS por usuário, com base nos parâmetros da etapa de autenticação;		
5.4.	Implementar criptografia do tráfego local;		
5.5.	Implementar em conjunto com o controlador WLAN, WEP;		
5.6.	Implementar em conjunto com o controlador WLAN, WPA com algoritmo de criptografia TKIP e MIC;		
5.7.	Implementar em conjunto com o controlador WLAN, WPA2 com algoritmo de criptografia AES;		
5.8.	Possibilitar o seu gerenciamento através da solução de administração WLAN centralizada.		

SUBITEM 1.4 - DISPOSITIVO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA (POE)

1. DISPOSITIVO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA (POE)

Item	Descrição	Página	Documentação
1.1.	Deve possibilitar a alimentação elétrica dos Pontos de Acesso, especificados nos Itens via interface de rede, de acordo com o padrão PoE (power over ethernet), mantendo todas as suas funcionalidades e capacidade, sem perda do desempenho máximo do Ponto de Acesso;		
1.2.	Para atender o subitem acima, deve utilizar apenas uma porta ethernet do switch;		
1.3.	Possuir fonte de alimentação com seleção automática de tensão (100–240 VAC);		
1.4.	Deve ser acompanhado de todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento.		

ENCARTE B

OBJETO: SOLUÇÃO INTEGRADA PARA INFRAESTRUTURA DE REDES WIRELESS

RELAÇÃO DE DEMANDA DE BENS

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
SOLUÇÃO INTEGRADA PARA INFRAESTRUTURA DE REDES WIRELESS	1.1	Controlador WLAN	Hardware	02
	1.2	Software de Gerência WLAN	Software	01
	1.3	Ponto de Acesso sem Fio Gerenciado 802.11 A/B/G/N	Hardware	200
	1.4	Dispositivo de Alimentação Elétrica (POE)	Hardware	200

ENCARTE C
TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO – TAP

Nos termos do Processo n.º _____, o Ministério da Educação, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação, encaminha a empresa CONTRATADA, <NOME DA EMPRESA>, o **TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO - TAP**, referente a execução da solução de TI abaixo especificada, objeto deste Termo de Referência:

Brasília, ____ de _____ de 2012.

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL
(CARGO)

ENCARTE D
TERMO DE ACEITE DEFINITIVO – TAD

Nos termos do Processo n.º _____, o Ministério da Educação, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação, encaminha a empresa CONTRATADA, <NOME DA EMPRESA>, o **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD**, referente a execução da solução de TI abaixo especificada, objeto deste Termo de Referência:

Brasília, ____ de _____ de 2012.

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL
(CARGO)

ENCARTE E
MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO

Número: ____/2012

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na cidade de _____ (_____), no endereço _____, telefone nº _____, fac-símile nº _____, por meio de seu representante legal _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2012, vistoriou as instalações do Ministério da Educação – MEC, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução do objeto licitatório, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos durante a visita e plenamente capacitada a elaborar sua proposta comercial, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de modificação do escopo do objeto, quantitativo estimado ou acréscimo de preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília, _____, de _____ de 2012.

REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE
(NOME DA EMPRESA)

SERVIDOR RESPONSÁVEL DO MEC
(CARGO)

ENCARTE F
PROPOSTA DE PREÇOS E FORMAÇÃO DE CUSTOS

ITEM	SOLUÇÃO INTEGRADA PARA INFRAESTRUTURA DE REDE WIRELESS				
SUBITEM	DESCRIÇÃO (MARCA/MODELO)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Controlador WLAN	Hardware	02	R\$	R\$
1.2	Software de Gerência WLAN	Software	01	R\$	R\$
1.3	Ponto de Acesso sem Fio Gerenciado 802.11 A/B/G/N	Hardware	200	R\$	R\$
1.4	Dispositivo de Alimentação Elétrica (POE)	Hardware	200	R\$	R\$
VALOR TOTAL (GLOBAL)					R\$

Declaro que estão incluídas na proposta de preços e formação de custos as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

ENCARTE G

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

Este Termo de Compromisso (“Termo”) é celebrado entre:

CONTRATANTE Ministério da Educação - MEC, Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Zona cívico Administrativa, CEP 70047-900, Brasília - DF. Inscrita no CNPJ/MF 00394445000101, neste ato representada pelo Gestor do Contrato xx/xxxx, e

CONTRATADA xxxxxxxx, Endereço xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF xxxxxx, personificação xxxxxx, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O MEC e a CONTRATADA podem ser referidas individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO QUE as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que inclui o fornecimento de solução integrada para infraestrutura de rede wireless do MEC;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si Informações Confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

• Para a finalidade deste Termo, “Informações Confidenciais” significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a “Parte Divulgadora”) à outra Parte (de acordo com este instrumento, a “Parte Receptora”), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, *know-how*, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de usuários, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de *software*, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.

● Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subseqüentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Receptora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Receptora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Receptora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.

● Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Receptora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máxima de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Receptora obrigada também a enviar à Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Receptora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

● A Parte Receptora não divulgará nenhuma Informação Confidencial da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:

● A Parte Receptora, (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.

● As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais.

● A Parte Receptora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo.

● A Parte Receptora informará imediatamente à Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Receptora.

● A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
<p>_____</p> <p><Nome></p> <p>Mat./SIAPE:</p>	<p>_____</p> <p><Nome></p> <p>Mat.:</p>
Testemunha 1	Testemunha 2
<p>_____</p> <p><Nome></p> <p>Mat.:</p>	<p>_____</p> <p><Nome></p> <p>Mat.:</p>

ENCARTE H
TERMO DE CIÊNCIA

Contrato nº			
Objeto:			
Gestor do Contrato		Mat.	
Contratante (órgão)			
Contratada		CNPJ	
Preposto da contratada		CPF	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no MEC. Também declaram que não farão uso em benefício próprio de nenhum dos recursos disponíveis no MEC, tais como telefones, impressoras, fax, entre outros.

Brasília, ___ de _____ de 2012.

Ciência	
Funcionários da Contratada	
Nome:	Assinatura:
Matrícula:	
Nome:	Assinatura:
Matrícula:	
Nome:	Assinatura:
Matrícula:	
Nome:	Assinatura:
Matrícula:	
Nome:	Assinatura:
Matrícula:	
Nome:	Assinatura:
Matrícula:	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2012

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 23000.001556/2012-61

MINUTA

**CONTRATO Nº XX/2012 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos **XXXXX** dias do mês de **XXXXX** do ano de **dois mil e doze**, a União, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº **00.394.445/0139-39**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, Térreo, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Tecnologia da Informação, **BRUNO ADANN SAGRATZKI COURA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 860.527 SSP/DF e CPF nº 393.303.461-20, residente nesta capital, nomeado pela Portaria nº 779, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2011, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 699, de 30 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial de 02 de julho de 2008, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Empresa **XXXXXX** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº **XXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo seu **XXXX**, **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, Portador da Carteira de Identidade nº **xxxxx**, expedida pela **xxxx**, CPF nº **xxxxxxx**, residente e domiciliado **xxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2012, PROCESSO Nº 23000.001556/2012-61**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **menor preço por grupo**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174/2010, Instrução Normativa SLTI nº 04/2010, Instrução

Normativa SLTI nº 02/2008, atualizada, Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, , Decreto nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, aplicando-se no que couber as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** fornecimento de **SOLUÇÃO INTEGRADA PARA INFRAESTRUTURA DE REDE WIRELESS**, com instalação e transferência de tecnologia, para atender as necessidades do Ministério da Educação – MEC, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2012, e Proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto contratado, conforme itens abaixo e especificações constante do ENCARTE “A” do Termo de Referência, deverá ser executado no Ministério da Educação situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF, CEP: 70047-900, bem como na sua extensão, Conselho Nacional de Educação - CNE, situado na SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 607, Lote 50, Brasília-DF, CEP: 70200-670:

SOLUÇÃO INTEGRADA PARA INFRAESTRUTURA DE REDE WIRELESS			
Descrição	Unidade	Qtd.	Especificação
Controlador WLAN	Und.		ENCARTE A
Software de Gerência WLAN	Und.		ENCARTE A
Ponto de Acesso sem fio gerenciado 802.11 A/B/G/N.	Und.		ENCARTE A
Dispositivo de Alimentação Elétrica (PoE)	Und.		ENCARTE A

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, além das disposições constantes do Termo de Referência, obrigará-se-á:

- 1) dar integral cumprimento ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2012**, seus Anexos e à sua proposta;

- 2) comunicar a **CONTRATANTE** por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.1 reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
4. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento contratual, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
5. prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE** relativas ao fornecimento do objeto, inclusive durante o período de garantia contratual;
6. efetuar toda a execução do objeto de acordo com as condições, prazos e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
7. apresentar o objeto em perfeitas condições de uso, funcionamento e de instalação, de acordo com as normas técnicas exigidas pelos órgãos competentes e pelo fabricante da solução;
9. fornecer bens novos, de primeiro uso, embalados nas suas caixas originais e devidamente lacrados, e conforme demais condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
10. cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência as dependências físicas da **CONTRATANTE**, quando necessária a execução do objeto;
11. responder solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos produtos objeto deste **CONTRATO** pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza;
12. responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
13. responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução do contrato, tais como: fretes, seguros, transportes, impostos, taxas, emolumentos, salários, obrigações trabalhistas, leis sociais, bem como as providências relativas à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos;
14. dar garantia dos equipamentos conforme prazos e condições estipulados no

Termo de Referência;

15. manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
16. manter sigilo de todos os dados ou informações da **CONTRATANTE**, obtidas em função da execução do objeto, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações do MEC – POSIC, de 02 de agosto de 2011, bem como firmar termo de compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no MEC, assinado pelo seu representante legal e seus empregados diretamente envolvidos na contratação, conforme Encartes G e H do Termo de Referência;
17. será aplicado, no que couber, o **Código de Defesa do Consumidor**;
18. manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do **CONTRATO**, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;
19. observar a vedação de veiculação de publicidade a respeito do Contrato firmado com a Administração, salvo com prévia autorização da **CONTRATANTE** bem como a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
20. não sub-empregar total ou parcialmente o objeto contratado; e
21. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

- 24) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do objeto contratado;
- 25) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo empregados da **CONTRATADA**;
- 26) fiscalizar toda a execução do objeto contratado, podendo: recusar, interromper, solicitar a realização ou devolução de qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
- 27) rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos pela **CONTRATADA** fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

28) comunicar a **CONTRATADA** toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens

29) aplicar à **CONTRATADA**, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa;

30) verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais, antes do pagamento;

31) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma convencionada neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE**, pelo fornecimento e execução do objeto contratado, pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ **R\$ xxxxxxxxx**, conforme abaixo discriminado, que correrá à conta do Programa de Trabalho PTRES xxxxx , Elemento de Despesa nº xxxxxx, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nºxxxxxxxxxx, em favor da **CONTRATADA**:

SOLUÇÃO INTEGRADA PARA INFRAESTRUTURA DE REDE WIRELESS				
DESCRIÇÃO (MARCA/MODELO)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Controlador WLAN	Hardware		R\$	R\$
Software de Gerência WLAN	Software		R\$	R\$
Ponto de Acesso sem Fio Gerenciado 802.11 A/B/G/N	Hardware		R\$	R\$
Dispositivo de Alimentação Elétrica (POE)	Hardware		R\$	R\$

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos preços acima estão incluídas todas as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas parcelas, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, contado da emissão do Termo de Aceite Provisório/Definitivo e percentagem definida abaixo, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado pelo MEC, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas:

EXECUÇÃO DO OBJETO	
Etapas de Execução	Pagamento
1ª Etapa: Entrega do objeto.	60%
2ª e 3ª Etapas: Vistoria / avaliação de ambiente, instalação / configuração e Transferência de tecnologia.	40%

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

1. recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas;
2. regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades **CONTRATADAS**; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA NONA - Quanto à prestação de serviços, na retenção do imposto Sobre Serviços – ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta on-line, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA INSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

A **CONTRATADA** deverá realizar a **entrega do objeto** contratado (1ª Etapa da Execução) no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da assinatura de Contrato, conforme abaixo:

Primeira Etapa:

1. Realizar a entrega dos bens contratados novos e de primeiro uso, em suas embalagens originais devidamente lacradas e identificadas, conforme especificação técnica exigida.
 - 1.1 No interior das embalagens deverá conter todos os itens comuns fornecidos junto aos mesmos, como manuais de instruções, encartes técnicos, cabos/conectores, dentre outros.
2. Apresentar no momento da entrega documento que comprove a origem dos bens, se importados, e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, bem como, quando couber, do pleno cumprimento das normas da ABNT e do INMETRO.
3. Concluída a entrega do objeto, será emitido TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO - TAP, conforme **ENCARTE C** do Termo de Referência.
4. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão do TAP, realizará a Administração precisa e completa aferição do objeto fornecido, e, estando integralmente de acordo com o estabelecido em Edital, emitirá em seguida TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD de execução da 1ª Etapa, conforme **ENCARTE D** do Termo de Referência.
5. Após a emissão do TAD, a **CONTRATANTE** realizará o pagamento referente a 1ª Etapa, no prazo e condições estabelecidas no Item 19 do Termo de Referência.
6. Caso identificado inobservância quanto ao cumprimento das especificações técnicas estabelecidas em Edital, deve a **CONTRATADA** realizar a substituição do objeto em desacordo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.
 - 6.1A **CONTRATANTE** não emitirá TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO - TAP enquanto não forem sanados todos os problemas identificados na entrega do objeto, de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, e as suas expensas.
 - 6.2 A emissão do TAD nesta Etapa dará início ao processo de execução das demais Etapas estabelecidas no Termo de Referência.
7. Cumprida fielmente a 1ª Etapa (entrega de bens em conformidade), a **CONTRATADA** deverá realizar a 2ª e 3ª Etapas de execução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme abaixo:

Segunda Etapa:

1. Realizar **vistoria / avaliação de ambiente e instalação / configuração da solução**, conforme estabelecido abaixo:
2. Por meio de profissional técnico devidamente identificado e habilitado / qualificado, avaliar o ambiente para levantamento de requisitos e dimensionamento de insumos para

cada uma das Unidades/Secretarias do órgão;

3. Identificar eventuais limitações físicas e dificuldades de implementação nos locais / edifícios indicados pela **CONTRATANTE**;

4. Realizar testes de propagação de rádio frequência para dimensionamento da quantidade de pontos de acesso por Unidade/Secretaria, levando-se em consideração as especificações técnicas da solução ofertada;

5. Apresentar relatório técnico de avaliação, descrevendo detalhadamente a quantidade de insumos destinada a cada uma das Unidades/Secretarias do órgão com, no mínimo, as seguintes informações:

5.1. O melhor posicionamento dos dispositivos para a maximização da cobertura do sinal de radiofrequência;

5.2. A quantidade exata de pontos de acesso a serem instalados por andar;

5.3. Zonas de interferência;

5.4. A frequência a ser utilizada por cada ponto de acesso;

5.5. As áreas de cobertura e as taxas de transmissão ou faixas de níveis de recepção de sinal de RF em desenho colorido.

6. O referido relatório deverá ser apresentado com antecedência mínima de 07 (sete) dias da instalação, contemplando, ainda: o diagrama lógico da rede, configuração dos pontos de acesso e dos controladores WLAN e o cronograma detalhado da instalação, bem como outros requisitos relevantes à natureza do projeto;

7. Realizar as atividades nos locais de execução estabelecidos em Edital, em horário a ser definido pela **CONTRATANTE**.

8. Uma vez concluída a vistoria / avaliação de ambiente, assim como ocorrido a ratificação pelo MEC do relatório técnico apresentado, a **CONTRATADA** deverá executar a instalação e configuração da solução fornecida, por meio de profissional técnico devidamente identificado e habilitado / qualificado, segundo os requisitos e condições abaixo descritos:

8.1. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda e qualquer responsabilidade pelo deslocamento de técnicos ao local de instalação da solução, bem como por todo e qualquer insumo inerente à plena execução do objeto contratado;

8.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar todos os reparos necessários, incluindo paredes, forros, divisórias e piso danificados em decorrência da atividade de instalação dos pontos de acesso, utilizando, para tal, material similar em qualidade e características técnicas do local, de forma tal que o ambiente seja mantido de acordo com o layout original;

9. Será responsabilidade da **CONTRATADA** a correção dos problemas técnicos identificados na execução da instalação e configuração da solução, sejam operacionais ou por mau funcionamento, responsabilizando-se por todos os procedimentos e custos envolvidos para resolução, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

10. Caberá a **CONTRATANTE** prover infraestrutura de cabeamento de rede e elétrica para a instalação da solução fornecida pela **CONTRATADA**, inclusive uma porta no ativo de rede para conexão.

Terceira Etapa:

1. Realizada as etapas anteriores, deverá a **CONTRATADA transferir a tecnologia da solução fornecida**, a, no mínimo, 05 profissionais indicados pela **CONTRATANTE**, conforme requisitos abaixo:

1.1. A **CONTRATANTE** disponibilizará o ambiente apropriado (laboratório) para a realização da Transferência de Tecnologia, bem como a infraestrutura básica (rede elétrica e de dados) para a execução do mesmo.

1.2. O referido laboratório deverá ser preparado pela **CONTRATADA**, as suas expensas, abarcando um conjunto mínimo de 02 (dois) pontos de acesso, 01 (uma) controladora WLAN e solução de gerenciamento, disponibilizados pela mesma.

1.3. A referida transferência deverá incluir apostilas, manuais, exercícios práticos e laboratório para configuração de pontos de acesso e controlador WLAN;

1.4. Deverá ser ministrado por profissional técnico devidamente identificado, habilitado e capacitado na solução fornecida para tal finalidade.

1.5. Deverá versar sobre o conteúdo programático mínimo disposto abaixo:

1.5.1. Visão geral dos sistemas de transmissão sem fio, suas vantagens e desvantagens;

1.5.2. Princípios de radiofrequência, técnicas de modulação FHSS, DSSS e OFDM;

1.5.3. Características dos padrões IEEE 802.11a/b/g/n;

1.5.4. Segurança em wireless LAN: conceitos de criptografia, autenticação; WEP, 802.1X/EAP, EAP/TLS, PEAP;

1.5.5. Descrição das características, dos detalhes técnicos das funcionalidades e dos benefícios oferecidos pelos dispositivos WLAN da solução fornecida;

1.5.6. Instalação e configuração da solução de rede wireless e otimização de suas funcionalidades;

1.5.7. Administração e gerenciamento dos

dispositivos WLAN;

1.5.8. Configuração e utilização da solução de Gerência WLAN Centralizada;

1.5.9. Métodos de resolução de problemas e manutenção da rede wireless;

1.5.10. Aspectos de segurança e de prevenção de ataques.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Concluída fielmente as 2ª e 3ª Etapas de Execução, a CONTRATANTE emitirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD, conforme **ENCARTE D** do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - À **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades identificadas em qualquer uma das etapas de execução (1ª, 2ª ou 3ª etapa), sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** disponibilizará as informações necessárias para o fiel cumprimento contratual e, por meio de equipe técnica, acompanhará, fiscalizará e assistirá a **CONTRATADA** nas etapas de execução, se certificando do cumprimento das condições estabelecidas em Contrato e evitando a ocorrência de danos de qualquer natureza, inclusive a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Para assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx**, correspondentes ao percentual de 4% (quatro por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Será formalizado Contrato de Garantia e de Assistência Técnica com prazo de vigência é de 36 (trinta e seis) meses para todos os equipamentos, a contar da emissão do **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67, art.73, ambos da lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será acompanhada e fiscalizada por servidores legalmente designados para tal finalidade, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestarão as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato, deverão ser observadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº04/2010, bem como, subsidiariamente, a IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das

demais cominações legais quando: apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; não mantiver a proposta; fizer declaração falsa; cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;

2.1.1.1 Multa:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, em caso de atraso, na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 30 (trinta) dias subsequentes. Após o trigésimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caracteriza-se inexecução parcial do Contrato quando a **CONTRATADA** executa apenas parte do objeto contratado, ou seja, inferior ao disposto em Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caracteriza-se inexecução total do Contrato quando a **CONTRATADA** deixa de executar o objeto na sua totalidade, ou quando for assim caracterizado pela Administração na situação prevista na alínea "a" e "b".

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado

em favor da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A prestação dos serviços deverá estar de acordo, quando couber, com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
C.I n.º
CPF

NOME
C.I n.º
CPF



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2012

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA

PROCESSO Nº 23000.001556/2012-61

MINUTA

CONTRATO DE GARANTIA Nº ___/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

Aos xxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de dois mil e **doze**, a União, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 00394445/0139-39, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor de Tecnologia da Informação **BRUNO ADANN SAGRATZKI COURA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 860.527 SSP/DF e CPF nº 393.303.461-20, residente nesta capital, nomeado pela Portaria nº 779, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2011, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 699, de 30 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial de 02 de julho de 2008, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada no XXXXXXXX, XXXXXXXX, neste ato representada legalmente por, XXXXXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXX, nacionalidade xxxxxxxx, estado civil xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxx, expedida pela SSP/xx e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, conforme Processo nº 23000.001556/2012-61, Pregão Eletrônico nº xx/2012, com observância às disposições da Lei n.º 10.520 de 17.07.2002, Decreto n.º 5.450 de 01.06.2005, Decreto n.º 3.555 de 08.08.2000, Lei 8.078 de 11.09.1990, Lei Complementar nº 123/2006 e no que couber, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666 de 21.06.1993, suas alterações, legislação correlata e demais exigências previstas em Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON-SITE** para os equipamentos de Solução Integrada para Infraestrutura de Rede WIRELESS conforme condições estabelecidas no Pregão Eletrônico ___/2012, do Ministério da Educação - MEC.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As Especificações Técnicas dos equipamentos supracitados, constante do Edital de Licitação, Termo de Referência e da Proposta Comercial da CONTRATADA, aderem a este Contrato e dele fazem parte, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A prestação de assistência técnica ao objeto fornecido deverão ser realizados na forma on-site e no horário de funcionamento do órgão (07:00 às 20:00h) por meio de manutenção corretiva, troca e reposição de componentes, as suas expensas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui manutenção corretiva uma série de procedimentos destinados a recolocar equipamento que apresente problemas em seu pleno estado de funcionamento e de uso, dentre os quais se inclui a sua substituição, conserto ou ajustes técnicos, bem como procedimentos de reconfiguração, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma infraestrutura de atendimento, via telefone ou web, para recebimento dos chamados técnicos, bem como profissionais devidamente habilitados e qualificados à prestação de assistência técnica, durante todo o período de garantia.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de atendimento ao chamado técnico será de até o próximo dia útil de sua abertura., sendo que o prazo destinado a resolução de problemas deverá ser cumprido de acordo com a classificação de severidade registrada no chamado técnico, tendo seu início contado a partir da chegada do profissional técnico ao local de atendimento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Classificação de severidade e prazos de resolução dos chamados de assistência técnica:

2.1.1.2 Severidade 1: chamados para solucionar problemas graves que afetem a disponibilidade dos serviços de rede wireless, tornando-os indisponíveis.

1.1. Prazo para resolução: 02 horas.

2.1.1.3 Severidade 2: chamados para solucionar problemas que causem impacto significativo no desempenho e na qualidade de parte dos serviços de rede wireless, reduzindo sua capacidade de funcionamento.

2.1. Prazo para resolução: 04 horas.

2.1.1.4 Severidade 3: chamados para solucionar problemas que envolvam a interrupção não-crítica de funcionalidade dos serviços de rede wireless, tornando prejudicada algumas operações mas não comprometendo todos os serviços.

3.1. Prazo para resolução: 06 horas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não sendo solucionado o problema nos prazos descritos acima, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** as sanções legais cabíveis, garantido a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Persistindo os mesmos defeitos após a prestação de assistência técnica, deverá a **CONTRATADA** substituir o objeto em questão, as suas expensas, por outro novo, de primeiro uso e com as mesmas características técnicas, ou superiores ao anterior, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantido a ampla defesa. Na ocasião, a **CONTRATANTE** emitirá uma notificação formal à **CONTRATADA** com a ocorrência apresentada, passando o prazo de substituição a contar do seu recebimento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA Durante a vigência contratual a **CONTRATADA** deverá fornecer novas versões e atualizações de firmware e dos softwares que acompanham a solução fornecida, inclusive as atualizações, exceto as de hardware, decorrentes da publicação do padrão definitivo IEEE 802.11n.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Toda prestação de assistência técnica será as expensas da **CONTRATADA**, não havendo custos adicionais à **CONTRATANTE** tampouco limite para a quantidade de chamados técnicos a serem realizados.

SUBCLÁUSULA NONA - Deverá a **CONTRATADA** possuir profissionais devidamente habilitados/qualificados para prestação de assistência técnica, durante todo o período de garantia do equipamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - **Aplica-se ao Contrato de Garantia as disposições da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, ficando a CONTRATADA no cometimento de infrações, sujeita conforme o caso, as sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, podendo inclusive ser aplicadas cumulativamente, sendo garantida a ampla defesa.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste **CONTRATO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON-SITE** é de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir o acesso dos profissionais técnicos da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de instalação física e lógica e prestação de assistência técnica.
2. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações que sejam necessárias a plena execução do objeto;
3. Fiscalizar toda a execução do objeto, inclusive durante o período de garantia, como

- forma de assegurar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, todas as ocorrências atípicas registradas nas etapas de execução ou identificadas durante o período de garantia da solução;
 5. Aplicar a **CONTRATADA**, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir fielmente toda a execução contratual, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO DE GARANTIA e em consonância com o Edital e Termo de Referência.
2. Comunicar a **CONTRATANTE** por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
3. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, de forma que os serviços de manutenção e suporte técnico estejam em conformidade e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes;
4. **Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da prestação dos serviços objeto deste contrato;**
5. **Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;**
6. Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como as providências relativas à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos, são de responsabilidade da **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste **CONTRATO DE GARANTIA**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor competente designado como representante da Administração para este fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Com fundamento no art. 56 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a **CONTRATADA** sujeita as sanções administrativas de

advertência, de multa, de suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções, quando couber, serão aplicadas pela autoridade administrativa, assegurada a ampla defesa e podendo dar-se cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As advertências serão aplicadas sempre que necessário ao fiel cumprimento contratual, desde que os fatos apresentados não tenham gerado prejuízo à Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa aplicada dar-se-á sobre o valor unitário do objeto da demanda de assistência técnica, conforme abaixo:

- f) 3% (três por cento) quando a **CONTRATADA** houver descumprido o prazo de atendimento.
 - I. Descumprido o prazo de atendimento, independente da multa que trata a alínea “a”, a **CONTRATADA** deverá prover o atendimento em no máximo 04 (quatro) horas, sob pena de incorrer em penalidade, conforme prevê a alínea “c”;
 - II. A **CONTRATADA** está limitada a uma reincidência de atraso, dentro de um período de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer em penalidade, conforme prevê a alínea “c”.
- g) 3% (três por cento) quando a **CONTRATADA** houver descumprido o prazo de resolução de problemas, segundo a classificação registrada pela **CONTRATANTE** na abertura do chamado técnico;
 - I. Descumprido o prazo de resolução de problemas técnicos, independente da multa que trata a alínea “b”, a **CONTRATADA** deverá prover a resolução do problema técnico em no máximo 04 (quatro) horas, sob pena de incorrer em penalidade, conforme prevê a alínea “c”;
 - II. A **CONTRATADA** está limitada a uma reincidência de atraso, dentro de um período de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer em penalidade, conforme prevê a alínea “c”.
- h) Em caso de descumprimento ao disposto nas alíneas “a” ou “b” acima e ultrapassado os limites estabelecidos, a **CONTRATADA** incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto;
- i) 8% (oito por cento) quando, após a prestação de assistência técnica, a **CONTRATADA** se recusar a substituir equipamento que esteja apresentando os mesmos defeitos, por outro novo, de primeiro uso e com as mesmas características técnicas, ou superiores ao anterior, num prazo de 02 (dois) dias, conforme estabelecido pela **CONTRATANTE**.
- j) 10% (dez por cento) quando houver a recusa temporária e injustificada da **CONTRATADA** na prestação de assistência técnica, no prazo, forma e condições previamente estabelecidas pela

CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os percentuais, valores referentes às multas relativas ao objeto da demanda de assistência técnica, serão apuradas e encaminhadas à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** para as providências de recolhimento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a **CONTRATADA** reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** por período de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste **CONTRATO DE GARANTIA** no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O foro competente para dirimir questões relativas a este **CONTRATO DE GARANTIA** será o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

E assim, as partes por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, ____ de _____ de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

RG: _____

RG: _____